

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão de 15/12/14

Marcos Bruno Basto
Presidente



Fl. 01 Proc. nº 4623/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS

PROJETO DE LEI CM Nº 300/2014

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 14 de 04 de 15
ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4623/14
Projeto - 300/2014
Assinatura

EMENTA: Torna obrigatório a manutenção de banheiros químicos a área externa dos Estádios de Futebol, Ginásios Esportivos e locais de grande concentração de pessoas em dias de evento no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 08 de 04 de 15
ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

APROVA:

Art. 1º - Todos os Estádios de Futebol, Ginásios Esportivos e locais destinados à pratica de competições, torneios, shows, campeonatos e grandes eventos, deverão manter banheiros químicos durante todo o período de atividades em sua área externa.

Art. 2º - Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficiente, assegurando-se o mínimo 03 (três) para cada 5.000 (cinco) mil pessoas.

Art. 3º - Os banheiros químicos a que se refere esta Lei deverão ser mantidos e administrados pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto.

Art. 4º - Os clubes e Entidades que descumprirem esta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – multa fixada no valor de 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;

II – impedimento de organização e participação de qualquer evento social e esportivo no Município de Cariacica;

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata o inciso I será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor amplo –IPCA.



Fl. 02 Proc. nº 4623/14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS

Art. 5º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a fiscalização no cumprimento da presente lei.

Art. 6º - As multas decorrentes do não cumprimento desta lei serão repassadas a Secretaria de Obras.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, determinando ao órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades decorrentes das infrações desta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas ser necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 08 de agosto de 2014.


ÂNGELO CESAR LUCAS
VEREADOR

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 15 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 08 de 04 de 15

ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2623 Data 28 / 11 / 14
Protocolo - Com
Assinatura

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 14 de 04 de 15

ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente